



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2026/FMAS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2026/FMAS**

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.102.582/0001-44, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, com fundamento nos arts. 72 e 74, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 045, de 31 de março de 2023, com as alterações promovidas pelo Decreto Municipal nº 101, de 29 de agosto de 2024, e nos demais documentos integrantes do processo administrativo, formaliza a presente contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação a **DISPONIBILIZAÇÃO DE UMA VAGA PARA A CONTINUIDADE DO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE J.J.R., NA MODALIDADE RESIDÊNCIA INCLUSIVA, COM ATENDIMENTO ININTERRUPTO DURANTE 24 HORAS POR DIA, PELO PERÍODO INICIAL DE 12 MESES, COMPREENDENDO MORADIA, ALIMENTAÇÃO, CUIDADOS PESSOAIS, APOIO ÀS ATIVIDADES DA VIDA DIÁRIA, ACOMPANHAMENTO POR EQUIPE HABILITADA, ATIVIDADES DE CONVIVÊNCIA E DEMAIS SERVIÇOS PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

1.2. O acolhimento relaciona-se ao atendimento do Ofício nº 0593/2025/01PJ/TRO e do despacho expedido pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Trombudo Central, no âmbito da Notícia de Fato nº 01.2025.00019034-0.

1.3. O usuário já se encontra acolhido pela Monte Sião Assistência Terapêutica Ltda. desde o exercício anterior. A presente contratação destina-se, portanto, à manutenção e à continuidade do atendimento, e não à implantação de novo acolhimento.

1.4. As condições, obrigações, critérios de execução, fiscalização, medição, recebimento e pagamento são aquelas estabelecidas no Termo de Referência e na minuta do contrato, que integram o processo administrativo.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação é necessária para assegurar a continuidade de serviço socioassistencial de alta complexidade destinado a pessoa que necessita de proteção integral, suporte permanente e acompanhamento durante 24 horas por dia.

2.2. O usuário já se encontra adaptado ao ambiente institucional, à rotina e à equipe responsável pelo atendimento, tendo constituído referências de cuidado e vínculos de convivência relevantes para sua estabilidade e proteção.

2.3. A substituição da instituição, sem indicação técnica individualizada que a recomende, poderá

Web Site: www.agrolandia.sc.gov.br

Telefone: (47)3534212 - (47)35344155





provocar ruptura da rotina e dos vínculos estabelecidos, perda das referências de cuidado, desadaptação e agravamento da situação psicossocial do acolhido.

2.4. As circunstâncias concretas que justificam a continuidade do acolhimento encontram-se demonstradas pelos elementos técnicos e pelos registros de acompanhamento constantes do processo administrativo, especialmente quanto à adaptação do usuário, às referências de cuidado constituídas, à evolução observada durante o acolhimento, à adequação do atendimento prestado e aos riscos decorrentes de eventual transferência.

2.4.1. Os documentos que contenham informações pessoais ou sensíveis do usuário permanecerão sob acesso restrito, sendo divulgadas apenas as informações estritamente necessárias à motivação e à transparência da contratação.

2.5. A contratação busca assegurar a proteção, a segurança, a dignidade e a continuidade do atendimento, sem prejuízo das avaliações periódicas que deverão ser realizadas pela rede municipal.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

3.1. A contratação direta fundamenta-se no art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual a licitação é inexigível quando inviável a competição.

3.2. No caso concreto, a inviabilidade de competição não decorre da exclusividade comercial da instituição nem da inexistência abstrata de outros prestadores de serviços semelhantes. Decorre das circunstâncias individualizadas do atendimento de J.J.R., que já se encontra acolhido na instituição desde o exercício anterior, adaptado à estrutura, à rotina, à equipe e às referências de cuidado constituídas durante a execução do serviço.

3.3. Embora possam existir outras instituições que prestem serviços de acolhimento, a simples disponibilidade de prestadores não torna as soluções automaticamente equivalentes para este caso individualizado. A transferência do usuário envolve riscos técnicos, assistenciais e psicossociais que deverão ser concretamente avaliados pela equipe responsável.

3.4. A realização de disputa voltada exclusivamente à obtenção do menor preço poderia conduzir à substituição da instituição sem considerar a continuidade do cuidado, a adaptação do acolhido e os riscos decorrentes da ruptura dos vínculos já estabelecidos.

3.5. A manutenção do atual prestador somente estará justificada se o processo estiver instruído com:

- I – Manifestação Técnica da Unidade Requisitante favorável à continuidade do acolhimento;
- II – demonstração dos riscos concretos associados à transferência;
- III – comprovação da adequação da instituição e da satisfatória execução do atendimento;
- IV – justificativa da escolha do fornecedor;
- V – justificativa e demonstração da compatibilidade do preço;
- VI – comprovação da habilitação e qualificação da contratada;
- VII – disponibilidade orçamentária;
- VIII – consultas aos cadastros de empresas sancionadas; e
- IX – parecer jurídico favorável.





3.6. A inexigibilidade deverá ser compreendida como solução restrita às circunstâncias concretas deste atendimento, não constituindo declaração geral de exclusividade da empresa nem impedindo que futuras demandas sejam avaliadas individualmente.

4. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

4.1. Para a execução do objeto foi escolhida a empresa MONTE SIÃO ASSISTÊNCIA TERAPÊUTICA LTDA., inscrita no CNPJ nº 51.018.898/0001-66, com endereço na Rua Celso Joaquim da Silva, nº 4, Sertão do Maruim, São José/SC.

4.2. A escolha decorre do fato de J.J.R. já se encontrar acolhido na instituição desde o exercício anterior, bem como das seguintes circunstâncias:

- I – adaptação ao ambiente e à rotina institucional;
- II – referências de cuidado e convivência já estabelecidas;
- III – conhecimento da instituição sobre as necessidades específicas do acolhido;
- IV – disponibilidade de vaga para continuidade do atendimento;
- V – capacidade de manutenção do serviço ininterrupto; e
- VI – necessidade de evitar ruptura abrupta do acolhimento e os riscos dela decorrentes.

4.3. A escolha não se baseia unicamente na conveniência administrativa, na reputação da empresa ou no preço apresentado. Fundamenta-se na adequação da instituição ao caso concreto e na inviabilidade de substituição do prestador sem risco relevante à continuidade e aos resultados do atendimento.

4.4. A escolha da instituição encontra-se amparada pela Manifestação Técnica da Unidade Requisitante, pelos registros da execução anterior, pela regularidade da habilitação, pela demonstração da compatibilidade do preço, pela disponibilidade orçamentária e pelo parecer jurídico favorável.

5. DA HABILITAÇÃO E DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

5.1. A contratada apresentou os documentos necessários à comprovação da habilitação jurídica, da regularidade fiscal, social e trabalhista e da qualificação técnica aplicável ao objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do art. 49 do Decreto Municipal nº 045/2023 e do Termo de Referência.

5.2. Integram o processo, entre outros documentos exigíveis:

- I – ato constitutivo e comprovante de inscrição no CNPJ;
- II – certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista;
- III – certidão negativa de falência, quando aplicável;
- IV – licenças, alvarás, registros e autorizações necessários ao funcionamento;
- V – comprovação de responsável técnico e de equipe compatível com os serviços;
- VI – documentos que demonstrem aptidão para a execução do objeto; e
- VII – declarações legalmente exigidas.

5.3. Foram realizadas e juntadas aos autos as consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, não tendo sido identificados, na





data das consultas, registros ou ocorrências que impeçam a contratação da empresa, sem prejuízo das demais verificações legalmente exigidas.

5.4. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1. O valor mensal proposto pela Monte Sião Assistência Terapêutica Ltda. é de R\$ 10.303,00 (dez mil trezentos e três reais), totalizando R\$ 123.636,00 (cento e vinte e três mil seiscentos e trinta e seis reais) para o período inicial de 12 meses.

6.2. A compatibilidade do preço foi examinada com fundamento no art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 26, §§ 1º e 2º, do Decreto Municipal nº 045/2023, mediante documentos fiscais emitidos pela futura contratada para outros entes públicos.

6.3. Foram utilizados os seguintes documentos:

I – NFS-e nº 805, emitida contra o Fundo Municipal de Saúde de Palhoça, no valor bruto mensal de R\$ 10.500,00, referente a atendimento residencial decorrente de determinação judicial; e

II – NFS-e nº 809, emitida contra o Fundo Municipal de Saúde de Itajaí, no valor bruto mensal de R\$ 10.900,00, referente à disponibilização de vaga em atendimento residencial continuado decorrente de decisão judicial.

6.4. Os documentos apresentados demonstram menor valor mensal de R\$ 10.500,00, maior valor de R\$ 10.900,00 e média e mediana de R\$ 10.700,00.

6.5. O valor de R\$ 10.303,00 proposto ao Município de Agrolândia é:

I – R\$ 197,00 inferior ao menor preço comprovado;

II – R\$ 397,00 inferior à média e à mediana apuradas; e

III – aproximadamente 3,71% inferior à média dos documentos fiscais apresentados.

6.6. Embora as notas fiscais empreguem denominações como “internação” e “residencial terapêutico”, enquanto o objeto municipal está caracterizado como acolhimento socioassistencial na modalidade Residência Inclusiva, os documentos possuem pertinência econômica para a aferição do preço, pois:

I – foram emitidos pela mesma empresa;

II – correspondem à disponibilização individual de uma vaga;

III – envolvem atendimento residencial continuado;

IV – decorrem de demandas determinadas judicialmente ou por autoridades públicas; e

V – utilizam a mesma classificação fiscal de serviços de assistência a adultos com deficiência em unidades de acolhimento.

6.7. A utilização desses documentos como parâmetros econômicos não implica equiparação integral entre acolhimento socioassistencial e internação clínica ou psiquiátrica.

6.8. Diante dos valores comprovados, considera-se compatível e justificado o preço mensal de R\$

Web Site: www.agrolandia.sc.gov.br

Telefone: (47)3534212 - (47)35344155





10.303,00 e o valor global de R\$ 123.636,00 para 12 meses, sem prejuízo da análise jurídica e da aprovação da autoridade competente.

7. DA OBRIGAÇÃO REMANESCENTE DO AJUSTE ANTERIOR

7.1. Além das obrigações decorrentes da nova contratação, foi identificada obrigação remanescente no valor de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), correspondente a serviços efetivamente prestados pela Monte São Assistência Terapêutica Ltda. durante a execução do ajuste anterior.

7.2. O valor decorre da manutenção ininterrupta do acolhimento de J.J.R., serviço essencial que não poderia ser suspenso pelo simples esgotamento do saldo contratual, sob risco à proteção, à segurança e à integridade do usuário.

7.3. O contrato anterior não possui saldo suficiente para suportar integralmente a despesa. Entretanto, a insuficiência de saldo contratual não afasta a necessidade de apuração e pagamento dos serviços efetivamente prestados e comprovadamente recebidos pela Administração.

7.4. O reconhecimento e a quitação da obrigação ficam condicionados à existência, nos autos, de:

- I – relatório de execução dos serviços;
- II – documento fiscal correspondente;
- III – memória de cálculo do valor;
- IV – atesto do responsável pelo acompanhamento;
- V – manifestação quanto às circunstâncias que ocasionaram a insuficiência do saldo do ajuste anterior;
- VI – disponibilidade orçamentária específica; e
- VII – autorização da autoridade competente.

7.5. Por razões de eficiência administrativa e financeira, o pagamento de R\$ 1.700,00 poderá ocorrer na mesma oportunidade do pagamento da primeira mensalidade da nova contratação, desde que as duas obrigações sejam identificadas, empenhadas, liquidadas e processadas separadamente.

7.6. Na primeira competência financeira, o desembolso total será de R\$ 12.003,00, assim discriminado:

- I – R\$ 10.303,00 correspondentes à primeira mensalidade da nova contratação; e
- II – R\$ 1.700,00 correspondentes à obrigação remanescente do ajuste anterior.

7.7. O valor de R\$ 1.700,00:

- I – não integra a mensalidade da nova contratação;
- II – não compõe o valor global de R\$ 123.636,00;
- III – não corresponde a serviço executado durante a vigência do novo contrato;
- IV – não constitui reajuste ou acréscimo contratual;
- V – não representa pagamento antecipado; e
- VI – não atribui efeitos retroativos ao novo contrato.

7.8. As demais mensalidades da nova contratação permanecerão no valor de R\$ 10.303,00, observadas as condições de execução, medição, recebimento e pagamento estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.





8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência inicial de 12 meses, contados da data indicada no instrumento contratual.

8.2. A eventual prorrogação dependerá da permanência da necessidade, da adequada execução do objeto, da manutenção das condições de habilitação, da disponibilidade orçamentária, da demonstração de vantajosidade, da preservação das circunstâncias que justificaram a inexigibilidade e da autorização da autoridade competente.

8.3. A prorrogação não será automática e deverá ser formalizada mediante o instrumento jurídico adequado.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

9.1. As despesas decorrentes da contratação no exercício de 2026 correrão por conta da seguinte classificação:

- Órgão/Unidade: 10.002 – Fundo Municipal de Assistência Social;
- Ação: 2.123 – Acolhimento Institucional;
- Vínculo: 1.500.7000.0200 – Recursos não vinculados de impostos – Ordinários;
- Elemento e desdobramento da despesa: conforme reserva orçamentária e informação do setor de Contabilidade anexadas ao processo.

9.2. As despesas referentes aos exercícios seguintes ficarão condicionadas à existência de previsão orçamentária e à emissão dos respectivos empenhos.

9.3. A obrigação remanescente de R\$ 1.700,00 deverá possuir tratamento orçamentário e contábil próprio, não podendo ser simplesmente empenhada como parte da mensalidade do novo contrato.

10. DA FISCALIZAÇÃO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscal formalmente designados, aos quais caberá verificar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

10.2. O pagamento mensal somente será realizado após:

- I – apresentação do documento fiscal;
- II – comprovação da prestação do serviço no período;
- III – relatório ou registro de acompanhamento;
- IV – atesto do fiscal do contrato;
- V – verificação da manutenção das condições de regularidade exigidas; e
- VI – regular liquidação da despesa.

10.3. A avaliação do atendimento deverá considerar a continuidade do serviço, a disponibilidade da vaga, a adequação da equipe e da estrutura, o atendimento das necessidades do usuário e o cumprimento das obrigações contratuais.

Web Site: www.agrolandia.sc.gov.br

Telefone: (47)3534212 - (47)35344155





10.4. A primeira competência financeira observará a separação estabelecida no item 7 deste documento.

11. DA PROTEÇÃO DOS DADOS DO ACOLHIDO

11.1. Os documentos de divulgação pública deverão identificar o usuário apenas por suas iniciais, evitando a exposição de diagnóstico, informações clínicas, dados familiares ou outras informações pessoais sensíveis que não sejam indispensáveis à transparência da contratação.

11.2. Relatórios técnicos individualizados e documentos que contenham dados pessoais sensíveis deverão permanecer em acesso restrito no processo administrativo, observadas a Lei nº 13.709/2018 e as demais normas aplicáveis.

12. DA INSTRUÇÃO E DO CONTROLE DE LEGALIDADE

12.1. O processo deverá conter os documentos previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 43 do Decreto Municipal nº 045/2023, especialmente:

- I – documento de formalização da demanda;
- II – Estudo Técnico Preliminar;
- III – análise de riscos, quando exigível;
- IV – Termo de Referência;
- V – estimativa da despesa;
- VI – justificativa de preço;
- VII – razão da escolha do fornecedor;
- VIII – documentos de habilitação;
- IX – consultas ao CEIS e ao CNEP;
- X – demonstração da disponibilidade orçamentária;
- XI – Manifestação Técnica da Unidade Requisitante e registros de acompanhamento, com acesso restrito quanto aos dados pessoais e sensíveis do usuário;
- XII – minuta do contrato;
- XIII – parecer jurídico; e
- XIV – autorização da autoridade competente.

12.2. A existência de demanda ministerial ou judicial não afasta a necessidade de instrução, controle de legalidade, fiscalização, liquidação regular da despesa e publicidade dos atos administrativos.

13. DA PUBLICIDADE

13.1. O ato de autorização da contratação direta e o contrato deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos prazos legais e regulamentares.

13.2. A publicação no PNCP constitui condição de eficácia do contrato, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, devendo ocorrer, nas contratações diretas, no prazo legal contado da assinatura.

13.3. A publicação deverá resguardar os dados pessoais sensíveis do acolhido, utilizando somente suas

Web Site: www.agrolandia.sc.gov.br

Telefone: (47)3534212 - (47)35344155





iniciais e as informações estritamente necessárias à identificação do objeto.

14. CONCLUSÃO:

14.1. Considerando:

- I – a necessidade de continuidade do acolhimento institucional de J.J.R.;
 - II – a adaptação do usuário à instituição e as referências de cuidado constituídas, conforme demonstrado na Manifestação Técnica da Unidade Requisitante;
 - III – os riscos associados a eventual transferência sem indicação técnica e planejamento individualizado;
 - IV – a adequação da Monte Sião Assistência Terapêutica Ltda. para continuidade do atendimento;
 - V – a demonstração da compatibilidade do preço mensal de R\$ 10.303,00;
 - VI – a disponibilidade orçamentária;
 - VII – o atendimento dos requisitos de habilitação; e
 - VIII – a manifestação jurídica favorável;
- fica reconhecida, no caso concreto, a inviabilidade de competição e caracterizada a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Diante do exposto, AUTORIZO a contratação direta da empresa MONTE SIÃO ASSISTÊNCIA TERAPÊUTICA LTDA., inscrita no CNPJ nº 51.018.898/0001-66, pelo valor mensal de R\$ 10.303,00 e pelo valor global estimado de R\$ 123.636,00, para o período inicial de 12 meses, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na minuta contratual.

14.3. Autorizo, ainda, o processamento da obrigação remanescente de R\$ 1.700,00, desde que previamente comprovada, atestada, liquidada e contabilizada separadamente, esclarecendo-se que esse valor não integra o objeto nem o valor global da nova contratação.

14.4. Determino a adoção das providências necessárias à formalização do contrato e à publicação dos atos no sítio eletrônico oficial e no PNCP.

Agrolândia/SC, 17 de Setembro de 2026.

 Assinado digitalmente por:
GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR
***.495.999-**- Prefeito
18/09/2026 07:36:24

GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR
Prefeito Municipal





ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Assistência Social

1. OBJETO NATUREZA

1.1. Contratação da Monte Sião Assistência Terapêutica Ltda., CNPJ nº 51.018.898/0001-66, para continuidade do serviço de acolhimento institucional na modalidade Residência Inclusiva, destinado ao usuário J.J.R., abrangendo uma vaga com atendimento ininterrupto durante 24 horas por dia, conforme este Termo de Referência.

1.2. O serviço compreenderá moradia, alimentação, cuidados pessoais, apoio nas atividades diárias, supervisão contínua, convivência comunitária, desenvolvimento de autonomia, acompanhamento multiprofissional, PIA, relatórios mensais e articulação com as redes socioassistencial e de saúde.

1.3. O serviço contratado possui natureza socioassistencial. A contratada deverá articular o acesso do usuário ao SUS, mas não assumirá obrigações próprias de hospital, clínica psiquiátrica ou unidade de saúde, salvo os serviços expressamente previstos em sua proposta e neste Termo de Referência. Consultas, exames, internações, medicamentos e procedimentos de saúde serão organizados de forma articulada entre a instituição e o Município, com definição prévia das responsabilidades.

2. JUSTIFICATIVA FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O acolhimento foi inicialmente providenciado em cumprimento ao Ofício nº 0593/2025/01PJ/TRO e ao despacho do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, no âmbito da Notícia de Fato nº 01.2025.00019034-0.

2.1.1. A íntegra do despacho ministerial, da decisão judicial ou de outro ato que tenha determinado ou acompanhado o acolhimento deverá integrar o processo administrativo, com identificação do respectivo procedimento e preservação dos dados pessoais e sensíveis do usuário.

2.2. O usuário permanece vulnerável, sem autossustentabilidade e sem retaguarda familiar suficiente. Está acolhido na instituição desde o exercício anterior e estabeleceu referências de cuidado, rotina e adaptação.

2.3. A transferência sem indicação técnica poderá provocar ruptura dos vínculos, perda das referências, desadaptação e agravamento psicossocial, conforme relatórios técnicos que deverão integrar os autos.

2.4. A inviabilidade de competição é concreta e vinculada ao atendimento individualizado, não decorrendo de exclusividade comercial. A contratação será processada por inexigibilidade com fundamento no art. 74, caput, da Lei nº 14.133 de 2021, observados o art. 72 da Lei e os arts. 41 a 43 do Decreto Municipal nº 045 de 2023, alterado pelo Decreto nº 101 de 2024.

2.5. Serão observadas ainda a Resolução CNAS nº 109 de 2009, a Lei nº 13.146 de 2015, a Lei nº 13.709 de 2018 e as demais normas aplicáveis.

Web Site: www.agrolandia.sc.gov.br

Telefone: (47)3534212 - (47)35344155





3. PRAZO DE VIGÊNCIA INÍCIO FIM E POSSIBILIDADES DE PRORROGAÇÃO

3.1. O contrato terá vigência inicial de 12 meses, com início na data estabelecida no instrumento contratual, vedada a atribuição de efeitos financeiros a período anterior à sua vigência.

3.2. Por se tratar de serviço continuado, poderá ser prorrogado sucessivamente nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 2021, desde que haja continuidade da necessidade, adequada execução, manutenção da habilitação, disponibilidade orçamentária, demonstração de vantajosidade e autorização da autoridade competente.

3.3. O falecimento, o desacolhimento definitivo ou a transferência do usuário determinará o encerramento da execução, com pagamento proporcional até a data da efetiva cessação.

4. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal	Valor total
1	Uma vaga em Residência Inclusiva com atendimento integral durante 24 horas por dia	mês	12	R\$ 10.303,00	R\$ 123.636,00

4.1. A mensalidade deverá compreender, sem cobrança adicional:

- moradia e supervisão 24 horas por dia;
- cuidadores e técnicos de enfermagem em quantidade compatível, com enfermeiro responsável técnico;
- acompanhamento médico psiquiátrico periódico previsto na proposta, sem prejuízo do SUS;
- acompanhamento psicológico e nutricional;
- atividades ocupacionais, físicas, culturais, recreativas e de convivência;
- seis refeições diárias adaptadas às necessidades do usuário;
- apoio à higiene pessoal e às atividades da vida diária;
- lavanderia, roupas de cama e banho, limpeza e conservação;
- administração de medicamentos prescritos e fornecidos pelo SUS ou Município;
- PIA, registros, relatórios mensais e comunicação de intercorrências;
- articulação com as redes públicas;
- estrutura, equipamentos, utensílios e materiais coletivos necessários.

4.2. Medicamentos não fornecidos pelo SUS, fraldas, produtos de higiene pessoal, materiais especiais para curativos e custos extraordinários de acompanhamento hospitalar somente poderão ser pagos pelo Município quando houver previsão contratual, solicitação justificada, comprovação, autorização





prévia e documento fiscal.

4.3. É vedada cobrança adicional ou aumento automático baseado em tabela interna ou classificação unilateral do grau de dependência. A previsão da proposta de aumento para R\$ 17.500,00 não integra a contratação.

5. AMOSTRAS

5.1. Não se aplica ao objeto, por se tratar de serviço continuado e individualizado, cuja aptidão será comprovada pela habilitação, capacidade técnica, licenças, relatório de execução anterior e fiscalização.

6. ENTREGA E RECEBIMENTO

6.1. O serviço será executado nas instalações da contratada, atualmente situadas na Avenida Celso Joaquim da Silva, nº 4, Sertão do Maruim, São José SC, ou em outro endereço regular da mesma instituição previamente comunicado e aprovado pelo Município, sem transferência do usuário sem avaliação técnica.

6.2. A execução será ininterrupta, inclusive em finais de semana e feriados.

6.3. O recebimento provisório mensal ocorrerá pelo fiscal após análise do relatório e da nota fiscal. O recebimento definitivo ocorrerá após verificação da conformidade, sem prejuízo da apuração posterior de falhas.

6.4. Na hipótese de hospitalização temporária do usuário, a contratada deverá comunicar imediatamente o Município, informando a data da internação, a previsão de retorno e os serviços que permanecerão disponibilizados.

6.4.1. Durante a hospitalização, a remuneração observará a efetiva manutenção da vaga, a disponibilidade da estrutura e os serviços comprovadamente mantidos pela contratada, conforme critérios estabelecidos no contrato.

6.4.2. Internações prolongadas serão avaliadas individualmente pela fiscalização, vedado o pagamento integral automático quando não houver manutenção da vaga ou prestação dos serviços que fundamentam a mensalidade.

7. GARANTIA E CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1. Não será exigida garantia contratual prevista no art. 96 da Lei nº 14.133 de 2021, considerando a natureza personalíssima e continuada do serviço e a inexistência de adiantamento de pagamento.

7.2. A dispensa da garantia não afasta a responsabilidade da contratada pela qualidade, continuidade, correção de falhas, reparação de danos e cumprimento integral das obrigações.

7.3. As inconformidades deverão ser corrigidas imediatamente quando envolverem segurança ou saúde e, nos demais casos, no prazo fixado pela fiscalização.





8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. A contratada deverá manter estrutura residencial acessível, segura, higiênica e salubre, com dormitórios, banheiros adaptados, espaços de convivência, alvará, licença sanitária quando exigível, inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social e demais autorizações.

8.2. Deverá manter equipe suficiente em todos os turnos, responsável técnico e profissionais regularmente habilitados, além de vínculo regular com empregados e prestadores.

8.3. Deverá elaborar ou atualizar o PIA, manter prontuário e registros, enviar relatório mensal até o quinto dia útil, comunicar imediatamente intercorrências graves e permitir visitas e fiscalização.

8.3.1. A permanência do usuário será objeto de avaliação periódica pela equipe técnica municipal, preferencialmente a cada seis meses, ou em prazo inferior quando houver alteração relevante de sua condição, devendo ser verificada a continuidade da necessidade do acolhimento, a adequação da instituição, a qualidade do atendimento e a possibilidade de adoção de solução menos restritiva, sempre observados o melhor interesse, a segurança e a dignidade do usuário.

8.3.2. A avaliação periódica não autoriza transferência automática. Eventual mudança de instituição dependerá de estudo técnico individualizado, planejamento de transição e demonstração de que a medida não ocasionará risco ou prejuízo ao usuário.

8.3.3. A contratada deverá manter Plano Individual de Atendimento — PIA atualizado, elaborado com participação da equipe técnica, do usuário, sempre que possível, e de seus familiares ou responsáveis, quando existentes, contemplando necessidades, objetivos, atividades, cuidados, estratégias de autonomia, integração comunitária, acompanhamento de saúde e avaliação dos resultados.

8.3.4. O PIA deverá ser apresentado ao fiscal do contrato no prazo de até 30 dias contados do início da vigência contratual e atualizado sempre que houver mudança relevante nas condições ou necessidades do usuário, respeitado o sigilo das informações.

8.4. Obrigações da contratada:

- Executar o objeto conforme este TR, a proposta e o contrato;
- Prestar atendimento digno, individualizado e livre de negligência, violência ou discriminação;
- Administrar medicamentos somente mediante prescrição válida;
- Acionar a rede de saúde nas urgências e emergências;
- Manter habilitação, estrutura, equipe e licenças durante toda a vigência;
- Facilitar a fiscalização e fornecer informações;
- Responsabilizar-se por empregados, encargos e danos;
- Não transferir a responsabilidade principal pelo acolhimento;
- Proteger os dados pessoais e sensíveis e comunicar incidentes de segurança;
- Observar normas de acessibilidade, vigilância sanitária, incêndio e resíduos;
- Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato e aos órgãos competentes, conforme a natureza do fato, qualquer ocorrência grave envolvendo o usuário, especialmente acidente, desaparecimento, suspeita ou ocorrência de violência, abuso, negligência, discriminação, internação hospitalar, agravamento relevante da saúde ou falecimento, adotando as providências emergenciais necessárias e apresentando relatório circunstanciado no prazo máximo de 24 horas;
- Adotar política de prevenção e enfrentamento à violência, negligência, abuso, discriminação e exploração, mantendo canal de comunicação acessível ao usuário e à fiscalização.





- É vedada a utilização de isolamento, contenção física, química ou medicamentosa como medida disciplinar. Qualquer intervenção excepcional deverá possuir indicação técnica ou médica, ser registrada no prontuário e comunicada ao responsável e ao fiscal do contrato, observadas as normas de saúde e de proteção da pessoa com deficiência;
- A contratada deverá permitir visitas técnicas, ordinárias ou extraordinárias, inclusive sem agendamento prévio quando houver denúncia, intercorrência grave ou necessidade de verificação imediata, assegurado o respeito à privacidade dos acolhidos e ao regular funcionamento da instituição.

8.5. Obrigações do contratante:

- Acompanhar e fiscalizar a execução;
- Fornecer informações e documentos necessários;
- Efetuar pagamentos após medição e atesto;
- Comunicar irregularidades e exigir correção;
- Articular as redes socioassistencial e de saúde;
- Providenciar itens extraordinários expressamente atribuídos ao Município;
- Organizar, conforme as competências, transporte para consultas, procedimentos, acolhimento ou desacolhimento;
- Decidir solicitações e adotar providências administrativas.

8.6. A gestão caberá a servidor da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças formalmente designado, conforme art. 13 do Decreto nº 045 de 2023. Fica indicada como fiscal técnica Lediane de Melo Hinkel, Psicóloga, sem prejuízo do ato formal exigido pelo art. 14 do Decreto.

8.7. A fiscalização verificará resultados, prazos, qualidade, recursos humanos, materiais utilizados, adequação à rotina, obrigações e satisfação do usuário, registrando ocorrências e realizando os recebimentos provisório e definitivo.

8.8. A contratada deverá comprovar ato constitutivo, representação, CNPJ, regularidade fiscal, social e trabalhista, certidão de falência, inscrição no Conselho de Assistência Social, licenças, responsáveis técnicos, capacidade técnica e declarações legais. A Administração realizará consultas ao CEIS e ao CNEP, conforme art. 43, VIII, do Decreto nº 045 de 2023.

8.9. É vedada a subcontratação integral. Profissionais ou serviços complementares poderão ser utilizados sob responsabilidade integral da contratada e sem acréscimo não autorizado.

8.10. A contratada responderá pelas infrações do art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021 e estará sujeita às sanções dos arts. 156 a 163, assegurados contraditório e ampla defesa. A disciplina detalhada de multas constará do contrato.

8.11. A extinção observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133 de 2021. O encerramento, salvo desacolhimento, falecimento ou transferência, deverá ser precedido de medidas para evitar desassistência e ruptura abrupta.

8.12. Principais riscos e controles:





Risco	Probabilidade	Impacto	Prevenção	Mitigação
<u>Interrupção do acolhimento</u>	<u>Baixa</u>	<u>Alto</u>	<u>Acompanhamento da vigência e pagamentos</u>	<u>Plano imediato de continuidade</u>
<u>Falha nos ou cuidados ou equipe</u>	<u>Média</u>	<u>Alto</u>	<u>Equipe suficiente e supervisão</u>	<u>Correção, glosa e sanções</u>
<u>Cobrança extraordinária indevida</u>	<u>Média</u>	<u>Médio</u>	<u>Autorização prévia delimitação contratual</u>	<u>Recusa e apuração</u>
<u>Agravamento de saúde</u>	<u>Média</u>	<u>Alto</u>	<u>Articulação com Saúde</u>	<u>Acionamento da rede e revisão do PIA</u>
<u>Vazamento de dados</u>	<u>Baixa</u>	<u>Alto</u>	<u>Sigilo e controle de acesso</u>	<u>Contenção e comunicação</u>
<u>Perda de licença ou habilitação</u>	<u>Baixa</u>	<u>Alto</u>	<u>Monitoramento documental</u>	<u>Regularização e plano de continuidade</u>

8.13. A contratada deverá comunicar imediatamente qualquer fato capaz de comprometer a continuidade do acolhimento, incluindo perda ou suspensão de licença, interdição, redução de equipe, dificuldade financeira relevante ou intenção de encerramento das atividades.

8.14. Na impossibilidade de continuidade, deverá colaborar com o Município na elaboração e execução de plano de transição, preservando o atendimento até que seja disponibilizada solução segura, sem prejuízo das responsabilidades e sanções cabíveis.

9. FORMA DE PAGAMENTO E MEDIÇÃO

9.1. A medição será mensal e corresponderá à efetiva disponibilização da vaga e à prestação dos serviços.

9.2. A contratada apresentará nota fiscal, relatório mensal, registros das atividades e intercorrências e documentos solicitados pela fiscalização.

9.3. O pagamento será realizado após o recebimento definitivo e o atesto, em até 30 dias contados do recebimento da documentação regular, mediante ordem bancária.





9.4. No primeiro e no último mês, o valor será proporcional aos dias efetivamente prestados, considerando o valor mensal dividido por 30.

9.5. Excepcionalmente, na mesma oportunidade do pagamento da primeira mensalidade da nova contratação, será efetuada a quitação do valor remanescente de R\$ 1.700,00, referente a serviços de acolhimento efetivamente executados pela contratada no âmbito do ajuste anterior.

9.5.1. O valor remanescente decorre da manutenção ininterrupta do acolhimento de J.J.R., serviço essencial que não poderia ser suspenso em razão do esgotamento do saldo disponível no contrato anterior, sob pena de desassistência e risco à proteção e à integridade do usuário.

9.5.2. O pagamento do valor remanescente fica condicionado à comprovação da efetiva prestação dos serviços, à apresentação do documento fiscal correspondente, ao relatório de execução, ao atesto do responsável, à memória de cálculo, à disponibilidade orçamentária e à autorização da autoridade competente.

9.5.3. Na primeira competência, o desembolso total será de R\$ 12.003,00, assim discriminado:

I – R\$ 10.303,00 referentes à primeira mensalidade da nova contratação; e
II – R\$ 1.700,00 referentes à obrigação remanescente decorrente do ajuste anterior.

9.5.4. O valor de R\$ 1.700,00 não integra a mensalidade ordinária nem corresponde a serviço prestado durante a vigência do novo contrato, devendo ser objeto de identificação, atesto, liquidação e registro contábil próprios, ainda que sua quitação ocorra na mesma data da primeira mensalidade.

9.5.5. A partir da segunda competência, os pagamentos corresponderão exclusivamente ao valor mensal de R\$ 10.303,00, observados os critérios de medição, recebimento e atesto estabelecidos neste Termo de Referência.

9.6. Havendo erro ou ausência documental, o prazo ficará suspenso até regularização. Serão efetuadas as retenções tributárias legais.

9.7. Os preços serão fixos por 12 meses a partir da data do orçamento estimado, considerada a proposta de 14 de setembro de 2026. Após esse período, poderá haver reajuste pelo IPCA. Reequilíbrio dependerá de fato superveniente e comprovação efetiva, vedada simples tabela unilateral.

10. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. A seleção ocorrerá por inexigibilidade com fundamento no art. 74, caput, da Lei nº 14.133 de 2021, em razão da inviabilidade concreta de competição para a continuidade deste acolhimento individualizado.

10.2. A escolha da Monte Sião será fundamentada na permanência do usuário desde o exercício anterior, na adaptação e nos vínculos estabelecidos e nos riscos técnicos da transferência, conforme relatórios juntados aos autos, bem como na capacidade técnica, habilitação e execução satisfatória.

10.3. A razão da escolha e a justificativa de preço serão documentos próprios. A habilitação observará o art. 49 do Decreto Municipal nº 045 de 2023, sem prejuízo de exigências adicionais pertinentes ao objeto.





11. VALOR ESTIMADO

11.1. O valor mensal estimado é de R\$ 10.303,00 e o valor total estimado para 12 meses é de R\$ 123.636,00.

11.2. A justificativa observará os arts. 20 a 26 do Decreto nº 045 de 2023. Não sendo possível estimar pelos parâmetros do art. 24, serão utilizados, nos termos do art. 26, § 1º, documentos da futura contratada relativos a objetos idênticos comercializados para outros clientes no período de até um ano, ou outro meio idôneo. Na ausência de objeto idêntico, aplicar-se-á o § 2º, com demonstração da similaridade.

11.3. O saldo remanescente de R\$ 1.700,00, referente à execução do ajuste anterior, não compõe o valor estimado desta contratação. Sua apuração, liquidação e pagamento serão realizados separadamente, com suporte na documentação comprobatória da execução pretérita e na correspondente disponibilidade orçamentária.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas do exercício de 2026 correrão por conta da seguinte classificação: Órgão 10.002 - Fundo Municipal de Assistência Social; Ação 2.123 - Acolhimento Institucional; Vínculo 1.500.7000.0200 - Recursos não vinculados de impostos - Ordinários;

12.2. As obrigações do exercício seguinte ficarão condicionadas à correspondente previsão orçamentária e à emissão dos respectivos empenhos.





ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2026

O **MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.102.582/0001-44, com sede na Rua dos Pioneiros, nº 109, Centro, Agrolândia/SC, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR**, e a empresa **MONTE SIÃO ASSISTÊNCIA TERAPÊUTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 51.018.898/0001-66, com sede na Rua Celso Joaquim da Silva, nº 4, Sertão do Maruim, São José/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Processo Administrativo nº 05/2026/FMAS e da Inexigibilidade de Licitação nº 02/2026/FMAS, com fundamento nos arts. 72 e 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 045/2023, alterado pelo Decreto Municipal nº 101/2024, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **DISPONIBILIZAÇÃO DE UMA VAGA PARA A CONTINUIDADE DO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE J.J.R., NA MODALIDADE RESIDÊNCIA INCLUSIVA, COM ATENDIMENTO ININTERRUPTO DURANTE 24 HORAS POR DIA, PELO PERÍODO INICIAL DE 12 MESES, EM CUMPRIMENTO AO OFÍCIO Nº 0593/2025/01PJ/TRO E AO DESPACHO EXPEDIDO PELA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TROMBUDO CENTRAL, NO ÂMBITO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 01.2025.00019034-0, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

1.2. DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE ESTIMADA DO OBJETO

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	12	Meses	Disponibilização de uma vaga para continuidade do acolhimento institucional de J.J.R., na modalidade Residência Inclusiva, com atendimento ininterrupto durante 24 horas por dia, conforme Termo de Referência.	R\$ 10.303,00	R\$ 123.636,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO





2.1. A CONTRATADA executará o objeto de forma contínua e ininterrupta, durante 24 horas por dia, observando as condições, especificações, obrigações, critérios de medição e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, na proposta apresentada e neste contrato.

2.2. O Termo de Referência integra este contrato independentemente de transcrição e prevalecerá, quanto às especificações do atendimento, sobre disposições genéricas constantes da proposta da CONTRATADA.

2.3. É vedada a cobrança de valores adicionais, a redução dos serviços ou a alteração unilateral das condições do atendimento, salvo mediante prévia justificativa, autorização expressa do CONTRATANTE e formalização do instrumento cabível.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. **O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA INICIAL DE 12 MESES, A PARTIR DA SUA ASSINATURA**, vedada a atribuição de efeitos financeiros a período anterior ao início de sua vigência.

3.2. Por se tratar de serviço continuado, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, observados os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que permaneça a necessidade do acolhimento, seja demonstrada a vantajosidade da prorrogação, haja execução satisfatória, manutenção das condições de habilitação, disponibilidade orçamentária e autorização da autoridade competente.

3.3. O falecimento, o desacolhimento definitivo ou a transferência do usuário determinará o encerramento da execução do objeto, com pagamento proporcional até a data da efetiva cessação do serviço, sem prejuízo das providências administrativas necessárias à extinção do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 10.303,00 (dez mil trezentos e três reais), totalizando o valor global de R\$ 123.636,00 (cento e vinte e três mil seiscentos e trinta e seis reais) para o período inicial de 12 meses.

4.2. A medição será mensal e corresponderá à efetiva disponibilização da vaga e à prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, relatório mensal de execução, registros das atividades e intercorrências e demais documentos solicitados pela fiscalização.

4.3. O pagamento será realizado em até 30 dias contados do recebimento da documentação regular, após o recebimento definitivo, o atesto do fiscal e a regular liquidação da despesa.

4.3.1. Havendo erro na nota fiscal ou ausência de documento necessário à liquidação, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização, sem incidência de encargos para o CONTRATANTE.

4.3.2. No primeiro e no último mês da execução, quando incompletos, o pagamento será proporcional aos dias efetivamente prestados, considerando-se, para esse fim, o valor mensal dividido por 30.





4.4. É vedado o aumento automático da mensalidade em razão de classificação unilateral do grau de dependência do usuário ou de tabela interna da CONTRATADA. Eventual alteração do valor dependerá de fato superveniente devidamente comprovado, análise técnica e jurídica, autorização do CONTRATANTE e formalização nos limites da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 meses, contado da data do orçamento estimado, considerada, para esse fim, a proposta de 14 de setembro de 2026.

4.5.1. Após o interregno mínimo de 12 meses, poderá ser concedido reajuste pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante solicitação da CONTRATADA e apuração pelo CONTRATANTE.

4.5.2. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá da demonstração de fato superveniente e de seus efetivos reflexos sobre os custos da execução, não sendo admitido aumento baseado exclusivamente em tabela interna da CONTRATADA.

4.6. Medicamentos não fornecidos pelo SUS, fraldas, produtos de higiene pessoal específicos, materiais especiais para curativos e custos extraordinários de acompanhamento hospitalar somente poderão ser custeados pelo CONTRATANTE quando houver solicitação justificada, comprovação da necessidade, autorização prévia da Administração e apresentação do respectivo documento fiscal.

4.6.1. Não serão reconhecidas despesas adicionais contratadas ou realizadas unilateralmente pela CONTRATADA.

4.7. A obrigação remanescente no valor de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), decorrente de serviços efetivamente executados no âmbito do ajuste anterior, não integra o objeto, a mensalidade nem o valor global deste contrato.

4.7.1. A eventual quitação desse valor na mesma data do pagamento da primeira mensalidade fica condicionada à comprovação da prestação pretérita, à apresentação de documento fiscal próprio, relatório de execução, memória de cálculo, atesto, disponibilidade orçamentária e autorização da autoridade competente.

4.7.2. As obrigações deverão ser identificadas, empenhadas, liquidadas e contabilizadas separadamente, ainda que pagas na mesma data, não se atribuindo ao presente contrato efeitos financeiros retroativos.

4.7.3. O desembolso na primeira competência poderá totalizar R\$ 12.003,00, sendo R\$ 10.303,00 referentes à primeira mensalidade deste contrato e R\$ 1.700,00 referentes à obrigação do ajuste anterior.

CLÁUSULA QUINTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato no exercício de 2026 correrão por conta da seguinte classificação:

I – Órgão/Unidade: 10.002 – Fundo Municipal de Assistência Social;

II – Ação: 2.123 – Acolhimento Institucional;

III – Vínculo: 1.500.7000.0200 – Recursos não vinculados de impostos – Ordinários;

IV – elemento e desdobramento da despesa: conforme reserva orçamentária anexada ao processo.

5.2. As despesas referentes ao exercício seguinte ficarão condicionadas à correspondente previsão orçamentária e à emissão dos respectivos empenhos.

Web Site: www.agrolandia.sc.gov.br

Telefone: (47)3534212 - (47)35344155





5.3. A obrigação remanescente do ajuste anterior, no valor de R\$ 1.700,00, não integra o valor deste contrato e deverá possuir tratamento orçamentário e contábil próprio.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização ficará a cargo do(a) servidor(a) Lediane de Melo Hinkel, Portaria de designação nº 1.163/2024, Psicóloga do Centro de Referência de Assistência Social.

6.2. A fiscalização será exercida nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo à fiscal registrar as ocorrências, verificar a execução dos serviços, analisar os relatórios mensais, atestar os documentos fiscais e comunicar à autoridade competente as situações que demandem providências superiores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

7.1. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

- 7.1.1. Tomar todas as providências necessárias à fiscalização da execução do contrato.
- 7.1.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estipulado neste instrumento.
- 7.1.3. Fornecer medicação que não seja fornecida pelas farmácias do Sistema Único de Saúde do Município de Agrolândia/SC.
- 7.1.4. Providenciar, quando tecnicamente necessários e não abrangidos pela mensalidade, medicamentos não fornecidos pelo SUS, fraldas, produtos de higiene pessoal específicos, materiais especiais para curativos e custos extraordinários de acompanhamento hospitalar, desde que haja solicitação justificada, comprovação da necessidade, autorização prévia e documento fiscal.
- 7.1.5. Providenciar a divulgação do contrato no sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos prazos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 045/2023.

7.2. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 7.2.1. Cuidado básico domiciliar livre de imprudência, negligência e imperícia prestada ao morador;
- 7.2.2. Ambiente limpo, digno e familiar respeitando o morador em todos os seus aspectos;
- 7.2.3. Ajuda ao morador nos cuidados de higiene e estimular quando possível o auto-cuidado;
- 7.2.4. Servir como elo de ligação entre a família e o morador;
- 7.2.5. Ajuda e estímulo a alimentação, garantindo no mínimo 06 (seis) refeições diárias balanceadas e direcionadas as necessidades individuais do morador;
- 7.2.6. Ajuda na locomoção e atividades físicas sempre que necessário, tais como: banho, caminhadas, trocas de fraldas, sol matutino, recreações e demais atividades compatíveis com o morador e prescritas pelo médico;
- 7.2.7. Realizar mudanças de posição na cama e na cadeira, massagens de conforto garantindo o bem-estar do morador;
- 7.2.8. Quarto semi-privativo;





7.2.9. Procurar assistência médica ou de enfermagem do município sempre que necessário à saúde do morador, vinculando ao Posto de Saúde através do cadastro realizado pela agente de saúde de sua comunidade ou encaminhá-lo para Assistência Hospitalar quando for cometido de doença, ou ainda quando for necessária sua internação hospitalar que será em todos os aspectos de responsabilidade da família ou representante legal;

7.2.10. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato e ao representante legal, quando existente, qualquer doença, acidente, internação, agravamento relevante da saúde ou outra intercorrência grave;

7.2.11. Compromete-se em jamais realizar procedimentos técnicos que não sejam de sua competência, e quando necessário buscará assistência médica ou de enfermagem do município ou ainda respeitará e aceitará assistência médica particular que em qualquer situação deverá ser custeada pela família ou pelo morador ou pelo responsável legal sempre que a mesma julgar necessário;

7.2.12. Administrar medicações conforme prescrição médica;

7.2.13. Acionar a rede pública de saúde territorialmente competente ou os serviços de urgência e emergência sempre que necessário ao atendimento do usuário;

7.2.14. Comunicar a família em caso de óbito domiciliar para que a mesma tome todas as providências cabíveis e que venha a custear todas as despesas necessárias ao sepultamento, enterro do morador e demais responsabilidades; Caso o óbito ocorra dentro das instalações do lar, utilizaremos o serviço de Funerária Local para remoção e o aguardo dos familiares para dar sequência ao sepultamento. O familiar tem livre escolha para dar seguimento com esta funerária ou com outra de seu conhecimento;

7.2.15. A CONTRATADA não poderá cobrar serviços, materiais, taxas ou despesas extras sem solicitação justificada e autorização prévia e expressa do CONTRATANTE. Os serviços abrangidos pela mensalidade são aqueles definidos no Termo de Referência e não poderão ser objeto de cobrança adicional;

7.2.16. Manutenção do morador no ambiente residencial, salvo em caso de força maior;

7.2.17. Preservação da identidade do morador e oferecimento de residência digna e agradável;

7.2.18. Oferecimento de acomodações dignas para recebimento de visitas no período vespertino, sendo nas Terças-feiras e Quintas-feiras das 15:00hs às 17:00hs, salvo em situações em que o deslocamento dos familiares seja de outros municípios, estados ou países, nestes, a visita poderá ocorrer em horário alternativo, desde que comunicado com antecedência de 24:00hs;

7.2.19. Assistência de higiene e conforto;

7.2.20. Respeitar toda e qualquer crença, seita, filosofia e religião.

CLÁUSULA OITAVA – DA ASSISTÊNCIA

8.1. A mensalidade contratada compreende a disponibilização de uma vaga em Residência Inclusiva, com atendimento ininterrupto durante 24 horas por dia, incluindo:

I – moradia e supervisão contínua;

II – cuidadores e técnicos de enfermagem em quantidade compatível, com enfermeiro responsável técnico;

III – acompanhamento médico psiquiátrico periódico previsto na proposta, sem prejuízo do atendimento pelo SUS;

IV – acompanhamento psicológico, nutricional e de assistência social;

V – atividades ocupacionais, físicas, culturais, recreativas e de convivência;

VI – seis refeições diárias adaptadas às necessidades do usuário;





- VII – apoio à higiene pessoal e às atividades da vida diária;
- VIII – lavanderia, roupas de cama e banho, limpeza e conservação;
- IX – administração de medicamentos prescritos e fornecidos pelo SUS ou pelo Município;
- X – elaboração e atualização do Plano Individual de Atendimento – PIA;
- XI – registros, relatórios mensais e comunicação de intercorrências;
- XII – articulação com as redes públicas; e
- XIII – estrutura, equipamentos, utensílios e materiais coletivos necessários.

8.2. Os serviços relacionados nesta cláusula estão incluídos no valor mensal contratado e não poderão ser objeto de cobrança adicional.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

9.1. A CONTRATADA deverá preservar o sigilo, a imagem, a intimidade e os dados pessoais do usuário, sendo vedada a utilização de sua imagem, voz, nome, informações clínicas ou dados pessoais para publicidade, redes sociais ou qualquer finalidade estranha à execução contratual, salvo consentimento específico do representante legal e observância da Lei nº 13.709/2018.

9.2. A CONTRATADA deverá adotar medidas preventivas compatíveis com as necessidades do usuário e comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, ao representante legal e às autoridades competentes qualquer saída não autorizada, desaparecimento ou situação que coloque em risco a segurança do acolhido, apresentando relatório circunstanciado no prazo máximo de 24 horas.

9.3. Os bens pessoais relevantes entregues pelo usuário, representante legal ou CONTRATANTE deverão ser relacionados em registro próprio, competindo à CONTRATADA adotar medidas razoáveis para sua guarda e conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

- 10.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 10.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 10.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou
- 10.1.8. cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).





10.2.2. Multa:

10.2.3. Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura deste ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

10.2.4. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

- a) Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.
- b) Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.

10.2.5. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à Contratada:

- a) Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.
- b) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.2.6. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

10.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 10.1.5 a 10.1.8, bem como nos itens 10.1.2 a 10.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.





10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial, nos prazos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 045/2023.

12.2. A divulgação deverá preservar os dados pessoais sensíveis do usuário, que será identificado exclusivamente por suas iniciais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS E CONDIÇÕES GERAIS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa, e ainda, os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

13.3. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a proposta da CONTRATADA, o ato de autorização da inexigibilidade e os demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 05/2026/FMAS.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO CONTRATUAL

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Trombudo Central para dirimir qualquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por certas e ajustadas, as partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Agrolândia/SC de de 2026.

GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR
Prefeito Municipal

MONTE SIÃO ASSISTÊNCIA TERAPÊUTICA LTDA
CNPJ: 51.018.898/0001-66

Testemunhas:

Nome
CPF:

Nome
CPF:

